

artigo 284.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 28:072

Considerando que a comissão executiva da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, em sua sessão de 18 de Agosto findo, deliberou fazer a adjudicação do fornecimento de dois cabrestantes eléctricos destinados à manobra de vagões no porto de Vila Real de Santo António à firma E. Pinto Basto & C.ª, Limitada;

Considerando que o prazo para a entrega deste fornecimento é de cinco meses, a contar da data em que fôr notificado ao adjudicatário o visto do Tribunal de Contas no respectivo contrato, o que abrangerá os anos económicos de 1937 e 1938;

Considerando que há necessidade de adquirir os referidos cabrestantes e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto nos artigos 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve a celebrar o contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, Limitada, para o fornecimento de dois cabrestantes, destinados à manobra de vagões no porto de Vila Real de Santo António, não podendo a despesa exceder 61.500\$, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º O pagamento deste fornecimento será feito em duas prestações iguais, sendo a primeira satisfeita contra entrega do material e a segunda após a aprovação do auto de recepção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 28:073

Necessitando a Administração Geral do Porto de Lisboa de adquirir um navio de salvação, para o que precisa de realizar um empréstimo, cujos encargos seriam cobertos exclusivamente pelas receitas próprias daquele organismo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Porto de Lisboa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 6:000.000\$, com garantia na consignação das receitas do porto.

Art. 2.º O referido empréstimo será utilizável em conta corrente durante o prazo de três anos, a contar da data do presente diploma, e vencerá o juro anual de 5 por cento, sendo de vinte anos o prazo de amortização.

Art. 3.º Os encargos de juros e amortizações serão devidos semestralmente, para o que a Administração Geral do Porto de Lisboa inscreverá anualmente a necessária verba no orçamento privativo de despesas, sendo-lhe todavia reconhecida a faculdade de remir total ou parcialmente quando o julgue oportuno o capital em dívida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:074

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.000\$, para abonó de horas extraordinárias ao pessoal docente do Instituto Industrial de Lisboa respeitantes ao mês de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.